



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da lei nº. 14.133, de 2021, de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Hospedagem, com vistas a atender ao Tribunal do Júri da Comarca de Benevides, no período de 19 a 20 de dezembro de 2023.

De acordo com a justificativa constante nos autos, a contratação se faz necessária para garantir a hospedagem e a acomodação dos membros do Tribunal do Júri da referida comarca.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), correspondente a 01 (uma) diária em 09 (nove) apartamentos simples. A disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido da Despesa 2023/3982, na situação “autorizado”.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 665/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar, que restou consignado, que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, o qual realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, ACOLHO o parecer apresentado, **observada a recomendação para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.**

Outrossim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, AVOCO o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que AUTORIZO a contratação pretendida, consoante competência delegada pelo artigo 4º, I, da Portaria nº. 823/2023 – GP, de 24 de fevereiro de 2023.

Consigno, ainda, a dispensa do procedimento em sua forma eletrônica, conforme justificado no despacho TJPDES-2023/269188 (fls.53), ante a impossibilidade de cotação junto ao Banco de Preços, em razão de suas peculiaridades, devendo para isso, ser observado o artigo 11 da Resolução nº. 001/2010 da Secretaria de Estado de Planejamento, orçamento e finanças.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 05 de dezembro de 2023.

<i>Classif. documental</i>	00.03.00.01
--------------------------------	-------------



TJPDES2023274437A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3882799-3021 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3882799-3021>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 15/01/2024 09:14

